

2021

# REGIMENTO INTERNO CPA - FMT

FACULDADE MADRE THAÍS - FMT



# **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

## **REGIMENTO INTERNO COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE MADRE THAÍS**

**ILHÉUS – BA  
2021**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Madre Thaís – CPA/FMT, de que tratam a Lei Federal nº 10.861, de 14/04/2004, a qual instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e a Portaria MEC nº 2.051, de 09/07/2004.

**Parágrafo Único** - A CPA/FMT, instituída mediante Portaria, atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da faculdade, conforme prevê o art.7º, §1º, da Portaria MEC nº 2.051/2004.

## **CAPÍTULO II** PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

### SESSÃO I PRINCÍPIOS

Art. 2º - A atuação da CPA/FMT será norteada pelos seguintes princípios:

- I - Autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica e administrativa;
- II - Periodicidade da avaliação que deve ser feita em períodos pré-determinados;
- III - Respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da FMT;
- IV - Respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V - Compromisso com a melhoria da qualidade da educação;
- V - Fidelidade das informações coletadas nos processos avaliativos.

### SESSÃO II FINALIDADES

Art. 3º - A CPA/FMT tem por finalidade a coordenação, condução e articulação do processo interno de Avaliação Institucional, de orientação, de sistematização e de assessoramento às instâncias acadêmicas e administrativas da FMT em suas decisões estratégicas e ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

### SESSÃO III OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da CPA/FMT:

- I - Cumprir e atender a legislação vigente do SINAES aplicada aos processos de

avaliação institucional na educação superior;

II - Apresentar subsídios à comunidade acadêmica para o planejamento e a tomada de decisões no processo de melhoria da qualidade do desempenho institucional sob a ótica das dez dimensões do SINAES;

III - Apresentar à comunidade acadêmica e à sociedade externa os resultados alcançados pelo processo avaliativo;

### **CAPÍTULO III** COMPOSIÇÃO, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 5º - Compõem a CPA/FMT representantes das categorias Docente, Técnico- Administrativa e Discente da Faculdade, além de integrantes da sociedade civil organizada.

**Parágrafo Único** - As representações Docente, Técnico-Administrativa e Discente serão compostas de modo a que nenhuma delas venha a constituir maioria absoluta.

Art. 6º - A CPA/FMT é constituída por 04 (quatro) membros titulares, dos quais:

- I. um representantes do segmento docente, sendo um eleito pelos seus pares e outro indicado pela Associação de Docentes da Faculdade Madre Thaís - FMT;
- II. um representantes do segmento técnico-administrativo, sendo um eleito pelos seus pares os colaboradores em Educação da Faculdade Madre Thaís - FMT;
- III. um representantes do segmento discente, eleito pelos seus pares ou pela própria CPA/FMT.
- IV. um representantes da sociedade civil organizada, com participação espontânea, cujas entidades representadas serão escolhidas pelos membros da CPA/FMT.

**Parágrafo Único** – A CPA poderá convidar especialistas para atuarem como consultores.

Art. 7º - A composição da Comissão observará os seguintes critérios:

- V. os representantes dos segmentos docente e técnico-administrativo serão servidores que se encontrem em efetivo exercício de suas funções e que não exerçam cargo de confiança na Universidade;
- VI. os representantes do segmento discente dos cursos regulares da FMT serão

escolhidos entre os alunos regularmente matriculados que estejam cursando pelo menos o 3º período;

VII. - os representantes da sociedade civil serão indicados por suas entidades.

Art. 8º - O tempo de mandato dos integrantes da CPA/FMT será conformediscriminado abaixo:

I - representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos - Tempo Indeterminado;

II - representantes do segmento discente - 2 anos;

III - representante da sociedade civil - Tempo Indeterminado.

**Parágrafo Único** - Será permitida aos integrantes da CPA/FMT uma recondução de igual período de seu mandato, conforme previsto no artigo 6º.

Art. 9º - A constituição da Comissão será formalizada por meio de ato do Diretor Geral, prevendo o cumprimento de:

I. 60 horas semanais de trabalho para o Presidente da Comissão;

II. 10 horas semanais de trabalho para os representantes dos servidores docentes, e dos integrantes;

III. 10 horas semanais de trabalho para os representantes dos servidores técnico- administrativos, que serão computadas e reconhecidas pela FMT como carga horária de aperfeiçoamento;

Art. 10 - O mandato dos membros da CPA/FMT poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.

§ 1º - A renúncia, que deverá ser comunicada por escrito, será encaminhada pelo Presidente da CPA ao Diretor Geral da FMT.

§ 2º - Ao membro da CPA/FMT poderá ser concedida licença pelo prazo máximo de 03 (três) meses, mediante a deliberação da plenária da Comissão.

§ 3º - Perderá o mandato o membro da CPA/FMT que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou que tiver comprovada a sua inassiduidade habitual, caracterizada pela ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas por ano.

§ 4º - Em caso de vacância sem substituição de uma representação, o Presidente tomará as devidas providências a fim de que se proceda à nova indicação ou eleição para o cumprimento do término do mandato, conforme estabelecido no artigo 6º.

Art. 11 - A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á com a presença da

maioria de seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

**Parágrafo Único** - Serão abonadas as faltas dos estudantes que, integrando a CPA/FMT, tenham participado de reuniões realizadas em horários coincidentes com as atividades acadêmicas.

#### **CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 12 - No planejamento e organização das atividades de autoavaliação são atribuições da CPA/FMT:

- I. Elaborar o planejamento do processo de autoavaliação institucional com efetiva participação da comunidade e compromisso dos dirigentes, definindo objetivos, estratégias, metodologias, recursos necessários e calendários das ações avaliativas;
- II. Promover e coordenar as discussões sobre dimensões, critérios e indicadores da avaliação interna da FMT;
- III. Sensibilizar e mobilizar a comunidade da FMT para a participação ativa no processo de avaliação institucional, realizando encontros, cursos, debates, visitas e dando ampla divulgação da sua agenda;
- IV. Prestar, sempre que necessário, assessoramento aos dirigentes da FMT, aos seus Conselhos e à Comunidade Acadêmica, na condução de suas ações avaliativas; V - Estruturar o processo de autoavaliação de acordo com o projeto submetido à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;
- V. Analisar os relatórios e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação institucional interna, propondo melhorias quanto à eficiência, eficácia e efetividade;
- VI. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela FMT;
- VII. Participar da formulação de propostas para a melhoria da qualidade e para a relevância social dos seus serviços, em parceria com a Diretoria Geral e Acadêmica, contribuindo com análises e recomendações produzidas no processo de avaliação interna;
- VIII. Sistematizar resultados e emitir relatório de autoavaliação institucional, bem como prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC;

- IX. Apresentar anualmente à direção Geral e Acadêmica da FMT, em sessão conjunta, o relatório de autoavaliação institucional referente ao período objeto da avaliação, conforme legislação vigente;
- X. Atualizar o seu Regimento Interno de acordo com as diretrizes gerais que emanarem da Política Nacional de Avaliação da Educação Superior, submetendo-o à apreciação e homologação direção Geral e Acadêmica da FMT.

## **CAPÍTULO V** FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 13 - A CPA/FMT contará, por designação DO Diretor Acadêmico, com espaço físico próprio, mobiliário para as atividades administrativas.

Art. 14 - A CPA/FMT reunir-se-á, semestralmente, por convocação de seu Presidente.

**Parágrafo Único** - O Presidente convocará reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

Art. 15 - As reuniões da Comissão serão presididas pelo seu Presidente, que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 16 - Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 17 - As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será elaborada durante a reunião e aprovada ao final da mesma, com a assinatura dos presentes.

## **CAPÍTULO VI** DEVERES E DIREITOS

Art. 18 - São deveres dos membros da CPA/FMT:

I - comparecer com pontualidade às reuniões;

II - atender às determinações do Presidente, cumprindo com destreza e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas;

III - estudar todas as etapas do processo de autoavaliação, emitindo parecer conclusivo a respeito;

IV- participar efetivamente de todas as etapas do processo de autoavaliação.

Art. 19 - São direitos dos membros da CPA/FMT:

- I. tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da CPA/FMT;
- II. examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da Comissão;
- III. solicitar, por intermédio do presidente, informações de qualquer órgão da FMT sobre o assunto que reputar interesse da CPA/FMT, ou necessário aos procedimentos de autoavaliação;
- IV. solicitar, por intermédio do Presidente da Comissão, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade;
- V. ter livre acesso aos documentos pertinentes à avaliação institucional.

## **CAPÍTULO VII** DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 20 - O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos integrantes da CPA/FMT a ser submetida à aprovação da Direção Geral e Direção Acadêmica.

Art. 21 - Os representantes da Comissão Própria de Avaliação previstos nos incisos I a V do art. 6 deste Regimento terão os seus mandatos contados a partir da publicação do ato de suas designações.

Art. 22 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção Geral e Acadêmica da FMT.

Art. 23 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da FMT, ficando revogadas as disposições em contrário.